VETO Nº 05/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial do Projeto de Lei nº 21/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializarem animais, pets shops, clinicas veterinárias, canis, gatis e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Salvador, fixarem cartaz que facilite a adoção de animais, e dá outras providências", pelas razoes a seguir expostas.

A matéria que trata o projeto de lei está relacionada ao bem estar dos animais, notadamente ao incentivo a prática de adoção desses. É indiscutível o grave problema social e de saúde pública que o abandono de animais nos grandes centros urbanos ocasiona, por essa razão, iniciativas que busquem o aumento na procura por adoção de animais torna-se um tema de extrema importância.

No entanto, em que pese o mérito da iniciativa, o presente projeto carece de maiores explicações e aprofundamento, notadamente no que tange a aplicação das sanções, visto que a inteligência do art. 3º, que trata da aplicação das penalidades ao descumprimento da lei merecia maiores esclarecimentos no que concerne a quem seria responsabilizado pelo seu descumprimento e sobre quem recairiam as sanções ensejando interpretações dúbias no momento da efetivação da fiscalização, o que não atende ao interesse público.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial incidente no art. 3º do Projeto de Lei nº 21/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito